

**PROPOSTA DE EMENDA Nº 03/2024  
PROPOSTA DE VEREADOR**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.048/2024**

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, extinguindo e criando cargos e modificando a estrutura de órgãos do Poder Executivo, e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, nos termos do art. 214, inciso I, e art. 216 do Regimento Interno, apresenta emenda ao Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 4.037/2023, conforme proposta contida no parecer conjunto nº 03/2024 das Comissões Permanentes.

Proponho emenda para excluir da proposta a concessão de aumento para os cargos de coordenadoria. Embora considere importantes os cargos de coordenação, entendo que a mudança da estrutura organizacional da prefeitura nesse momento, para abranger alguns servidores, sem que se faça uma reavaliação adequada de toda a estrutura, envolvendo a correção de distorções e equívocos de todas as carreiras, não é conveniente.

Estamos a pouco mais de 8 meses do fim da atual gestão e alterar o vencimento de alguns cargos pode trazer para as contas públicas riscos diversos, pois o impacto dessa revisão está estimado em quase 900 mil para 2025.

Desta forma, pensando que a proposta esbarra nos princípios da conveniência administrativa, da oportunidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da isonomia, sugiro a exclusão da proposta das modificações relacionadas aos cargos de coordenadores, mantendo as demais disposições.

Assim, proponho novo substitutivo, a partir daquele apresentado pelas Comissões Permanentes, conforme anexo.

Com as alterações, deverá ser também ajustado pelo setor técnico o anexo contendo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, contemplando exclusivamente o cargo de “Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica”, com vencimento de R\$ 2.458,43, e impacto previsto em 2024, 2025 e 2026, respectivamente, de R\$ 35.700,00, R\$ 44.100,00 e R\$ 46.300,00.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2024.

**Paulo Augusto Malta Moreira**

**Vereador – PT**

**PROPOSTA DE EMENDA Nº 03/2024**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.048/2024**

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, extinguindo e criando cargos e modificando a estrutura de órgãos do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar acrescido do seguinte item “10.7.”, com a denominação “Departamento de Assistência Farmacêutica – Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica”.

Art. 2º O anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com as seguintes alterações no Organograma da Secretaria Municipal de Saúde:

I – exclusão do Coordenador II de Farmácia – Coordenador II;

II - inclusão do Departamento de Assistência Farmacêutica – Chefe de Departamento.

Art. 3º O anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – exclusão do item 10.1.5;

II – inclusão do 10.7, com a seguinte redação:

10.7 – Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica:

- a. Dirigir os funcionários do setor e orientar na realização das suas atividades;
- b. Responsabilizar-se tecnicamente pelas farmácias da rede municipal, zelando pela boa prestação de assistência à comunidade em interação com os demais órgãos da Prefeitura;
- c. Supervisionar o ciclo da Assistência Farmacêutica que abrange as seguintes etapas: Seleção, Programação, Aquisição, Armazenamento, Distribuição e Dispensação, com objetivo do uso racional dos medicamentos.
- d. Fazer a revisão da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), juntamente com áreas assistenciais;
- e. Executar o que for acordado com os órgãos de controle para evitar judicialização na saúde;
- f. Prestar orientações técnicas referente aos medicamentos, quando identificada não conformidade;

- g. Promover atividades de capacitação na área de medicamentos;
- h. Exercer demais atividades inerentes ao cargo de farmacêutico, conforme regulamentação do Conselho Regional de Farmácia;
- i. Realizar outras atividades afins.

Art. 4º O anexo V, da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com a inclusão de 1 (um) vaga de Chefe de Departamento na Secretaria/Unidade SEMSA.

Art. 5º O art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Sem prejuízo das exigências estabelecidas no Anexo IV desta Lei:

I – os cargos em comissão de Coordenador, I e II, e as funções gratificadas poderão ter requisitos além daqueles previstos no Anexo IV, observando-se as exigências dos programas ou convênios a que os cargos ou funções estiverem vinculados; inclusive a escolaridade;

II - o cargo de Chefe de Departamento de Assistência Farmacêutica tem requisito de ocupação o curso superior em Farmácia.

Art. 6º Fica alterado o “Anexo V – Dimensionamento” da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, na unidade SEMSA, no setor Farmácia de Minas, renomeado para Departamento de Assistência Farmacêutica, nos seguintes termos:

- a) inclusão de 1 (uma) vaga de Chefe de Departamento;
- b) exclusão do cargo de Coordenador II de Farmácia.

SETOR/LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	01
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	01
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	05
	FARMACÊUTICO	02
	SERVENTE DE LIMPEZA	01
	VIGIA	02

Art. 7º Integra esta Lei Complementar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias, em especial o item “10.1.5” do art. 17.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio de Andrade**  
**Secretário Municipal de Recursos Humanos**